



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 497, Pág. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 5310/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 381/2012 da DJUR, às fls. 12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **Gisella Ferreira Paixão**, deste Tribunal de Contas, no evento "GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS", a ser ministrado, no período de 26 a 30.11.12, a ser realizado na cidade de Florianópolis/SC, que se dará por meio da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03 e 04, do Processo Administrativo nº 5263/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 372/2012 da DJUR, às fls. 10 e 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores **Hélio Almeida e Silva** e **Paulo Oliveira de Mendonça**, deste Tribunal de Contas, no evento "ORÇAMENTO PÚBLICO: PRÁTICA DE ELABORAÇÃO E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EM CONSONÂNCIA COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO" a ser ministrado, no período de 05 a 09.11.12, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, que se dará por meio da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "ORÇAMENTO PÚBLICO: PRÁTICA DE ELABORAÇÃO E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EM CONSONÂNCIA COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 497, Pág. 2

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 5309/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 380/2012 da DJUR, às fls. 09;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **Maria do Perpetuo Socorro Lins Batista**, deste Tribunal de Contas, no evento "GESTÃO DA COMUNICAÇÃO E APOIAMENTO DE IMPRENSA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser ministrado, no período de 19 a 20.10.12, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "GESTÃO DA COMUNICAÇÃO E APOIAMENTO DE IMPRENSA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 5267/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 378/2012 da DJUR, às fls. 18;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor **VALDEMAR CALDAS DE JESUS**, deste Tribunal de Contas, no "IV SIMPÓSIO NACIONAL ONE CURSOS REVISADO E ATUALIZADO: QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE A LEGISLAÇÃO PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" a ser ministrado, no período de 25 a 28.09.12, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da empresa IOC – Capacitação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.825.457/0001-99, situada a SCS Qd. 02, Bl. B, Lote 20, Salas 208/408 – Brasília/DF. O valor total da inscrição é de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "IV SIMPÓSIO NACIONAL ONE CURSOS REVISADO E ATUALIZADO: QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE A LEGISLAÇÃO PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 497, Pág. 3

EXTRATO

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 03/2008, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL.

01. **Data:** 08/08/2012.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL.

03. **Espécie:** Aditivo de Acréscimo de Valor.

04. **Objeto:** 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento) do valor atual, o que corresponde a R\$ 14.902,44 (quatorze mil novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme previsão da Cláusula Décima Primeira, com fulcro no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

05. **Valor Global:** R\$ 14.902,44 (quatorze mil novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos);

06. **Dotação Orçamentária:** 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza da Despesa: 33903958 – Serviços de Telecomunicações; Fonte: 100.

07. **Empenho:** a Nota de Empenho n.º 001222, no valor de R\$ 12.418,70 (doze mil quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos), ficando o valor de R\$ 35.443,08 (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro, sendo R\$ 2.483,74 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) em razão deste aditivo e R\$ 32.959,34 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos) em razão do que já estava programado.

Manaus, 08 de agosto de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 1860/2012

Obj.: .Prestação de Contas, exercício de 2011.

Órgão: Câmara Municipal de IPIXUNA.

Responsável: Maurício Carlos de Lima.

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça.

2)PROCESSO Nº 3798/2011

Anexo: 6252/2007

Obj.: .Recurso de Revisão, fer. ao processo n. 6252/2007.

Órgão: SUSAM

Recorrente: Elizett Nadir da Silva.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

3)PROCESSO Nº 1749/2011

Obj.: .Prestação de Contas, exercício de 2010.

Órgão: SEAD

Responsável: Ligia Abraham Fraxe Licatti.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 5561/2011

Anexos: 792/2011, 1556/2009 – 02vols.

Obj.: .Recurso de Revisão, fer. ao processo n. 792/2011.

Órgão: U.E.A

Recorrente: U.E.A

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro.

2)PROCESSO Nº 5319/2011 -07vols.

Anexo: 2745/2010.

Obj.: .Recurso de Reconsideração, ref. ao processo n.2745/2010.

Órgão: Sec. Est. de Infra-Estrutura.

Responsável: Waldívia Ferreira Alencar.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 3116/2012

Anexo: 1243/2004 – 03vols.

Obj.: .Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 1243/2004.

Órgão: Prefeito S. Gabriel da Cachoeira.

Recorrente: Raimundo Quirino Calixto

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho, João Barroso de Souza.

2)PROCESSO Nº 4817/2011

Obj.: .Denúncia.

Órgão: Ministério Público do Amazonas.

Partes: Edinaldo Aquino Medeiros e Silvestre de Castro Filho.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

3)PROCESSO Nº 1260/2006 – 05vols.

Obj.: .Prestação de Conta, exercício de 2005.

Órgão: FHMOAM

Responsável: Leny Nascimento da Motta Passos.

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança.

4)PROCESSO Nº 3756/2011

Obj.: .Recurso de Reconsideração, fer. ao processo n. 1902/2009.

Órgão: SEAS.

Recorrentes: Regina Fernandes do Nascimento e Maria das Graças Soares Prola.

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança.

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 915/2012 -88vols

Anexos: 4965/2009, 2874/2010 – 04vols, 2664/2012, 4291/2008, 2445/2009 – 06vols; 3460/2012, 1672/201-03vols, 5002/2009.

Obj.: .Recurso de Reconsideração, ref. ao processo n. 2874/2010.

Órgão: Prefeito Municipal de Nhamundá.

Recorrente: Tomaz de Souza Pontes.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

1.2)PROCESSO Nº 2664/2012

Obj.: .Recurso de Reconsideração, ref. ao processo n. 2445/2009.

Órgão: Prefeito Municipal de Atalaia do Norte.

Recorrente: Rosário Conte Galate Neto.

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire.

1.3)PROCESSO Nº 3460/2012

Obj.: .Recurso de Reconsideração, ref. ao processo n. 1672/2010.

Órgão: Prefeito Municipal de Bejamin Constant.

Recorrente: Jose Maria Freitas da Silva Júnior.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 497, Pág. 4

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 3496/2008
Natureza: Cobrança Executiva.
Órgão: Câmara Municipal de Juruá.
Parte: Antonio Costa da Silva.

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS (Substituindo o Conselheiro Julio Pinheiro)

1)PROCESSO Nº 6130/2011
Anexos: 6131/2011, 4007/2010 – 03vols.
Obj.: .Recurso Ordinário, ref. ao processo n. 4007/2010.
Órgão: Prefeito de Silves.
Recorrente: Aristides Queiroz de Oliveira Neto.
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho.
1.1)PROCESSO Nº 6131/2011.
Obj.: .Recurso Ordinário, ref. ao processo n. 4007/2010.
Órgão: Prefeito de Silves.
Recorrente: Sandra Freuza Brito Andrade.
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho.

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS (Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho)

1)PROCESSO Nº 3442/2012
Obj.: .Consulta
Órgão: MANAUSPREV
Parte: Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite.
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida.

2)PROCESSO Nº 3452/2012
Obj.: .Consulta
Órgão: IMPLURB
Parte: Manoel Henrique Ribeiro.
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida.

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS (Substituindo o Conselheiro Josué Filho)

1)PROCESSO Nº 3692/2012 -04vols.
Anexos: 157/2008, 5119/2007, 1338/2008 – 04-vols.
Obj.: .Recurso de Reconsideração, ref. ao processo n. 1338/2008.
Órgão: Prefeito de Nova Olinda do Norte.
Recorrente: Adenilson Lima Reis.
Procurador: (a) João Barroso de Souza.

AUDITOR: ALIPIO FILHO

1)PROCESSO Nº 6184/2011
Anexo: 3296/2006
Obj.: .Recurso de Revisão, fer. ao processo n. 3296/2006.
Órgão: Proc. Geral do Estado.
Recorrente: Estado do Amazonas.
Procurador: (a) João Barroso de Souza.

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO FILHO (Substituindo o Conselheiro Josué Filho)

1)PROCESSO Nº 2150/2011
Anexo: 4987/2009
Obj.: .Recurso Ordinário, ref. ao processo n. 4987/2009.
Órgão: Assembléia Legislativa do Amazonas.
Recorrente: José Henrique Novo Pereira.

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança.

AUDITOR: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 2140/2011
Anexos: 1703/2008, 1073/2005
Obj.: .Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 1073/2005.
Órgão: Câmara Mun. S. Isabel Rio Negro.
Recorrente: Francisco Gaspar Gomes.
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro.

2)PROCESSO Nº 3956/2012
Anexos: 2077/2008, 3941/2012, 3942/2012, 3944/2012, 3945/2012, 4210/2009, 6585/2007.
Obj.: .Recurso Ordinário, ref. ao processo n. 2077/2008.
Órgão: SUSAM
Recorrente: Roberto de Oliveira Maia.
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire.

3)PROCESSO Nº 1770/2011
Obj.: .Prestação de Contas, exercício de 2010.
Órgão: Gabinete Civil da Pref. Manaus.
Responsável: João Coelho Braga.
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro.

4)PROCESSO Nº 3704/2012 – 06vols.
Obj.: .Representação
Órgão: Assembléia Legislativa do Amazonas.
Partes: Assembléia Legislativa do Amazonas.
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire.

5)PROCESSO Nº 2192/2011.
Obj.: .Representação
Órgão: Ministério Público - TCE.
Partes: Ministério Público - TCE.

6)PROCESSO Nº 1952/2011 – 06vols.
Obj.: .Prestação de Contas, exercício de 2010.
Órgão: SEPROR.
Responsável: João Ferdinando Barreto.
Procurador: (a) Evelyn F. de C. L. Pareja.

Manaus, 21 de setembro de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 597/2010 – 02vols.
Anexos: 1647/2010, 3735/2010, 1700/20101747/2010, 1748/2010,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 497, Pág. 5

1749/2010, 1750/2010, 3723/2008, 1863/2010, 1978/2008, 4278/2011, 6031/2009, 567/2010, 1442/2010, 1461/2010, 1462/2010, 1464/2010, 1465/2010, 5638/2009, 3729/2008, 1271/2008, 1649/20103728/2008, 1272/2008, 1648/2010.

Obj.: .Representação.

Órgão: Ministério Público – TCE.

Parte: Ministério Público – TCE.

Manaus, 21 de setembro de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 183).

PROCESSO Nº. 5264/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Jecimar Pinheiro Matos, Prefeito Municipal de Anamá, referente ao Processo nº 4567/2012.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº. 5266/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. Tereza Amorim Alves de Teles, Presidente da comissão Permanente de Licitação do Município de Anamá, referente ao Processo nº 4567/2012.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº. 5268/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Geraldo Fialho da Costa, Secretário de Obras do Município de Anamá, referente ao Processo nº 4567/2012.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº. 4238/2012 – Recurso Inominado, interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, referente ao Processo nº 2612/2009.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso Inominado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº. 5233/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Pedro Garcia, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira, referente ao Processo nº 2834/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº. 5275/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Geramilton de Menezes Weckner, ex-prefeito Municipal de Novo Aripuanã, referente ao Processo nº 1906/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº. 5115/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Devid Farias de Oliveira, Ex-Prefeito Municipal de Ipixuna, referente ao Processo nº 2088/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Designa os Procuradores de Contas que atuarão como Plantonistas no período de 1º de outubro a 21 de dezembro de 2012.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Procuradores de Contas que atuarão como plantonistas nas ausências dos titulares das Procuradorias, no período de 1º de outubro a 21 de dezembro de 2012:

I. Procurador Evanildo Santana Bragança, como primeiro plantonista;

II. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, como segunda plantonista;

III. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho, como terceira plantonista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.





Diário Oficial Eletrônico


do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 497, Pág. 6

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2012.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Designa os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões das Câmaras de julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a necessidade de rodízio nas atribuições dos Procuradores de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores de Contas que representarão o Ministério Público de Contas nas sessões das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período de 1º de outubro de 2012 a 31 de março de 2013.

I – Procurador João Barroso de Souza, para atuar nas sessões da Primeira Câmara;

II – Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, para atuar nas sessões da Segunda Câmara;

§ 1º. Os Procuradores ofiçiantes nas sessões das Câmaras serão substituídos:


I – Na Primeira Câmara, pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar Mendonça;

II – Na Segunda Câmara, pelo Procurador Ademir Carvalho Pinheiro;

III – Nos impedimentos e/ou ausência de quaisquer destes, por um Procurador designado pelo Procurador-Geral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2012.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador - Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira-Relatora Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO o Sr. Orni Lima Oliveira**, proprietário da empresa OLIVEIRA E COSTA CONSTRUÇÕES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 002/2012 – CI/DCOP/COARI, reunidos no Processo TCE nº 2230/2012, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, exercício de 2011.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2012.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DCOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho da Conselheira-Relatora Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO a Sra. Fernanda Coelho Pereira**, proprietária da empresa FERNANDA PEREIRA COELHO - ME, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 018/2012 – CI/DCOP/COARI, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10014/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coari, exercício de 2011.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 24 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 497, Pág. 7

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2012.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
Diretor DCOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA**, ex-Presidente da

Câmara Municipal de Manaus, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.1451/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3307/2006-06 volumes, referente à Admissão de Pessoal, referente a Contratação Temporária realizada pela Câmara Municipal de Manaus .

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de setembro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO 2011 - AGOSTO 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 66, inciso I, alínea "e")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	99.619.169,30	11.983.280,38
Pessoal Ativo	68.475.820,54	6.641.272,45
Pessoal Inativo	23.142.391,43	5.342.007,93
Pessoal Pensionista	7.000.957,33	
Outras desp. de pessoal decorrentes de cont.de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	5.465.349,73	11.983.280,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	5.465.349,73	11.983.280,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	94.153.819,57	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(III)+(IIb)	94.153.819,57	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)		9.230.811.362,19
% DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(V)=(IV/V)*100		1,02
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,3%		120.117.547,71
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%		114.111.670,32

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Manaus, 19 de setembro de 2012.

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

WALTER RODRIGUES SALLES
Diretor de Controle Interno

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

JOSÉ GERALDO SIQUERA CARVALHO
Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h